

higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º e o § único do artigo 4.º do mesmo diploma, ambos com as novas redacções que lhes foram dadas, respectivamente, pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, e artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, abrir na Guiné um crédito especial de 60.000\$ para reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 3) «Serviços de saúde e higiene — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa ordinária do orçamento daquela província para o ano de 1958, tomando como contrapartida o excesso da cobrança sobre a previsão das seguintes verbas do orçamento da receita ordinária do referido ano:

CAPÍTULO 3.º

Indústrias em regime tributário especial

Artigo 17.º «Diversas — Imposto de tonelagem» 5.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Taxas

Rendimentos de diversos serviços

Artigo 28.º «Diversos — Multas diversas» 55.000\$00
 60.000\$00

Ministério do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *A. Silva Tavares*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 42 153

O artigo 50.º do Decreto n.º 36 875, de 17 de Maio de 1948 (Regulamento de Admissão e Promoção do Pes-

soal dos CTT), estabeleceu determinadas remunerações para os candidatos a lugares dos quadros que tenham de frequentar estágios obrigatórios.

Em consequência das melhorias de vencimento depois atribuídas ao funcionalismo civil do Estado, estas remunerações foram elevadas, correspondentemente, pelos Decretos n.ºs 37 324, de 5 de Março de 1949, e 40 372, de 7 de Novembro de 1955.

Com a publicação do recente Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958 — que reajustou as remunerações dos servidores do Estado —, importa definir a nova situação daqueles candidatos, tendo, porém, em conta que a frequência de estágios é uma situação meramente transitória, que a remuneração concedida a estes estagiários já se encontra devidamente actualizada e que convém conceder ao Ministro das Comunicações a possibilidade de aprovar essas remunerações.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 50.º do Decreto n.º 36 875, de 17 de Maio de 1948, alterado pelos Decretos n.ºs 37 324, de 5 de Março de 1949, e 40 372, de 7 de Novembro de 1955, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 50.º Os candidatos aos lugares dos quadros do pessoal dos CTT que tenham de frequentar estágios obrigatórios, nos termos do anterior artigo 16.º, serão remunerados com salários aprovados pelo Ministro das Comunicações, sob proposta da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

§ único. Os funcionários dos CTT que concorrerem a lugares de entrada de outros grupos e que, para o efeito, sejam obrigados à frequência de estágios continuarão a receber os vencimentos correspondentes ao seu antigo lugar, não tendo direito aos abonos que forem estabelecidos nos termos deste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.